DocuSign Envelope ID: 7556D9E1-D054-4F8A-B656-59AC8257D118

DocuSigned by:
AUTÊNTICO Diário do Acionista
6BF767B5695F4B6...

## ITER PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME: 43.697.470/0001-69 - NIRE: 33.3.0034035-1

**ATA DE AGE: 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 27/10/2021, às 17:00 horas, na sede da **Iter Participações S.A.** ("Cia."), localizada na Praia de Botafogo, nº 501, bloco 1, sala 101 (parte), Botafogo, RJ/RJ, CEP 22250-040. **2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO**: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., dispensadas, portanto, as formalidades de convocação, conforme disposto no art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A."). **3. MESA:** Sr. Marcos Leite de Castro, como Presidente; e a Sra. Fernanda Lemos Dale, como Secretária. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a alteração do endereço da sede da Cia. e, consequentemente, sobre a alteração do art. 2º do Estatuto Social da Cia.; (ii) o aumento do capital social da Cia. e, consequentemente, sobre a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Cia.; (iii) a eleição de membro do Conselho de Administração da Cia.; e (iv) a reforma geral do Estatuto Social da Cia.. **5. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem reservas, as matérias abaixo, bem como a lavratura da presente ata na forma sumária, de acordo com os termos do art. 130, §1º da Lei das S.A: 5.1. Aprovar a alteração do endereço da sede da Cia. **de** Praia de Botafogo, nº 501, bloco 1, sala 101 (parte), Botafogo, RJ/RJ, CEP 22250-040 **para** Av. Pasteur, nº 520 (parte), Urca, RJ/RJ, CEP 22290- 255. 5.2. Alterar a redação do art. 2º do Estatuto Social da Cia., com o objetivo de ajustá-lo à deliberação aprovada no item 5.1 acima, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 2º.*** *A Cia. tem sua sede e foro na Av. Pasteur, nº 520 (parte), Urca, RJ/RJ, CEP 22290-255, podendo criar, manter e encerrar filiais, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional e no exterior, mediante deliberação do seu Conselho de Administração."* 5.3. Aprovar o aumento do capital social Cia. no valor de R$ 4.784.257,00, mediante a emissão de 4.772.749 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando o capital social da Cia. **de** R$ 43.058.311,00, dividido em 42.954.738 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **para** R$ 47.842.568,00, dividido em 47.727.487 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O preço de emissão das novas ações foi fixado em R$ 15,2809565 por ação, com base no art. 170, §1º, I e II, da Lei das S.A., sendo certo que de tal preço de emissão por ação, a parcela de R$ 1,0024112 será destinada ao capital social da Cia. e a parcela de R$ 14,2785453 será destinada à reserva de ágio da Cia.. As novas ações ordinárias emitidas foram totalmente subscritas de acordo com o Boletim de Subscrição de Ações anexo à presente ata como **Anexo I**, e serão totalmente integralizadas até o dia 29/10/2021 por **OURANOS INVESTMENT HOLDINGS BV**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.620.773/0001-83, por meio de pagamento em moeda corrente nacional do valor de R$ 72.932.170,00. Os demais acionistas da Cia., G3LC HOLDINGS S.A., SANDRO ROBERTO FERNANDES e DIEGO SCOFANO MOURA MELLO renunciam, neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, os seus respectivos direitos de preferência para a subscrição de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 5.4. Alterar a redação do art. 5º do Estatuto Social da Cia., com o objetivo de ajustá-lo à deliberação aprovada no item 5.3 acima, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 5º.*** *O capital social da Cia., totalmente subscrito e a ser totalmente integralizado até 29/10/2021, é de R$ 47.842.568,00, representado por 47.727.487 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."* 5.5. Aprovar a eleição do seguinte membro do Conselho de Administração da Cia.: Sr. **ELTON FORREST**, suíço, solteiro, diretor de investimentos, detentor do passaporte nº X3026966, emitido em 11/12/2014, residente e domiciliado na em 14 Boulevard de la Tour, 1205, Genebra, Suiça. O conselheiro é eleito para exercício de mandato de 2 anos, nos termos do art. 6º do Estatuto Social da Cia. ora aprovado. O conselheiro ora eleito declara que aceita a indicação ao cargo, declarando, ainda, que não está impedido por lei especial de exercer a administração de sociedades empresárias, não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no art. 147 e §§ seguintes da Lei das S.A. O conselheiro eleito tomou posse de seu cargo nesta data, mediante termo lavrado em folha apartada, comprometendo-se a transcrevê-lo oportunamente no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Cia.. 5.6. Em virtude da deliberação acima, o Conselho de Administração passa a ser composto pelos seguintes membros: (i) **PEDRO LEITE DE CASTRO CASARES SILVA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, detentor de carteira de identificação nacional (RG) nº 30.130.604-9- DETRAN/RJ, CPF/ME nº 173.716.337-33, residente e domiciliado na RJ/RJ, com endereço comercial na Av. Pasteur, nº 520 (parte), Urca, CEP 22290-255; (ii) **JOÃO MARCOS LEITE DE CASTRO PESTALOZZI**, brasileiro, solteiro, empresário, detentor de carteira de identificação nacional (RG) nº 28918148-9- DETRAN/RJ, CPF/ME nº 064.315.737-90, residente e domiciliado na RJ/RJ, com endereço comercial na Villa 343, Maple I, Dubai Hills Estate, Dubai, Emirados Árabes Unidos; e (iii) **MARCOS LEITE DE CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, detentor de carteira de identificação nº 95.881, emitida pela OAB/RJ, CPF/ME nº 074.935.727-47, residente e domiciliado na RJ/RJ, com endereço comercial na Av. Pasteur, nº 520 (parte), Urca, CEP 22290-255; (iv) **SANDRO ROBERTO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, engenheiro, detentor de carteira de identificação nacional (RG) nº 20.952.734-1- SSP/SP, CPF/ME nº 070.222.278-02, residente e domiciliado na RJ/RJ, com endereço comercial na Av. Pasteur, nº 520 (parte), Urca, CEP 22290-255; e (v) Sr. **ELTON FORREST**, suíço, solteiro, diretor de investimentos, detentor do passaporte nº X3026966, emitido em 11/12/2014, residente e domiciliado na em 14 Boulevard de la Tour, 1205, Genebra, Suiça. 5.7. Reformar e consolidar o Estatuto Social da Cia., que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo II**. **6. ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, tendo sido lida e discutida por todos os acionistas, foi aprovada por unanimidade. RJ, 27/10/2021. **Mesa**: Marcos Leite de Castro - Presidente; Fernanda Lemos Dale - Secretária.

**ESTATUTO SOCIAL ITER PARTICIPAÇÕES S.A. Capítulo I Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração: Artigo 1º.** A Companhia tem a denominação de **ITER PARTICIPAÇÕES S.A.** e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Pasteur, nº 520 (parte), Urca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-255, podendo criar, manter e encerrar filiais, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional e no exterior, mediante deliberação do seu Conselho de Administração. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades simples ou empresárias, como sócia, acionista, quotista ou sob qualquer outra forma jurídica, podendo ainda representar sociedades nacionais ou estrangeiras. **Parágrafo Único** – No exercício das atividades relacionados ao objeto social descrito acima, a Companhia e seus acionistas deverão considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e legais de curto e longo prazo das operação da Companhia em relação aos seus empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, bem como também em relação à comunidade em que a Companhia atua local e globalmente. **Artigo 4º.** A Companhia tem duração por prazo indeterminado. **Capítulo II Capital Social: Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e a ser totalmente integralizado até 29 de outubro de 2021, é de R$ 47.842.568,00 (quarenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais), representado por 47.727.487 (quarenta e sete milhões, setecentas e vinte e sete mil, quatrocentas e oitenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** – As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual somente reconhecerá um único proprietário para cada ação. **Parágrafo Terceiro** – As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se sua titularidade pela inscrição em nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo Quarto** – O Acordo de Acionistas da Companhia deverá ser arquivado na sede da Companhia, nos termos do art. 118 da Lei das S.A. A Companhia só permitirá o registro de transferência de ações quando devidamente observadas as disposições pertinentes do referido Acordo de Acionistas. **Parágrafo Quinto–**O valor de reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes, conforme previsto na Lei das S.A., terá por base o valor do patrimônio líquido fixado com base em balanço especial por referência a data da manifestação da retirada. **Parágrafo Sexto–**O pagamento do valor de reembolso de que trata o Parágrafo Quinto será efetuado em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da dissidência à Companhia. **Capítulo III Administração: Seção I–Disposições Comuns aos Órgãos da Administração: Artigo 6º.** A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, com mandato de até 2 (dois) anos sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração, denominados Conselheiros, serão eleitos pela Assembleia Geral. Os membros da Diretoria, denominados Diretores, serão eleitos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a sua eleição e ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como confidenciais todas as informações de caráter não público a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados, prestadores de serviços e fornecedores, obrigando-se somente a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. **Parágrafo Terceiro** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto** – A remuneração anual global dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Quinto–**No desempenho de suas funções, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: os acionistas e sócios, os empregados ativos, os fornecedores, consumidores e demais credores; a comunidade e o meio ambiente local e global. **Seção II – Conselho de Administração: Artigo 7º.** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. A Assembleia Geral elegerá, dentre eles, o Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral, a seu exclusivo critério, terá a faculdade de eleger suplentes aos respectivos membros do Conselho de Administração, em número igual ao de Conselheiros titulares, todos igualmente acionistas, residentes ou não no País. **Parágrafo Segundo** – Em seus impedimentos e ausências temporários, cada Conselheiro será substituído pelo Conselheiro que houver previamente designado, o qual exercerá o voto do Conselheiro substituído além do seu próprio voto, conforme orientação recebida por escrito. **Parágrafo Terceiro** – No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o respectivo suplente tomará posse, servindo até a primeira Assembleia Geral que se seguir, na qual será eleito um novo Conselheiro que completará o prazo de mandato do Conselheiro substituído. Caso não haja suplente para suprir a vacância do respectivo Conselheiro, deverá ser convocada uma Assembleia Geral específica para deliberar pela eleição de um Conselheiro substituto que completará o prazo de mandato do Conselheiro substituído. **Artigo 8º**. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente a cada período de 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Parágrafo Primeiro** – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por meio de comunicação enviada aos demais Conselheiros com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data prevista para a reunião. Na medida do possível, o Conselho de Administração deverá aprovar um calendário anual de reuniões de Conselho de Administração na primeira reunião realizada no respectivo ano. **Parágrafo Segundo** – O documento de convocação deverá especificar a ordem do dia, bem como a data, local e horário da reunião, devendo ser acompanhado de todos os documentos necessários e relevantes para análise das matérias da ordem do dia por parte dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro–**As formalidades de convocação serão dispensadas sempre que estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração ou quando os membros ausentes tiverem acordado, previamente e por escrito, sobre todas as matérias constantes da ordem do dia. **Parágrafo Quarto–**Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, ao Conselheiro indicado pela maioria dos membros presentes, presidir as reuniões do Conselho de Administração. O presidente da reunião deverá indicar o secretário da reunião. **Artigo 9º**. A reunião do Conselho de Administração se instalará em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, observados os termos do Acordo de Acionistas da Companhia. Caso a reunião não seja instalada em primeira convocação, poderá ser convocada novamente, observadas as regras de convocação previstas no Artigo 8º acima, instalando-se, pela segunda vez, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que presente a maioria dos membros do Conselho de Administração **Parágrafo Primeiro** – O Conselho de Administração deliberará com o voto da maioria simples. **Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio que permita a identificação e efetiva participação dos acionistas. Nesses casos, o referido membro deverá enviar seu voto por escrito por meio de carta ou e-mail ao presidente da reunião do Conselho de Administração. **Artigo 10**. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas pela lei ou por este Estatuto Social: (i) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social; (ii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos em via de celebração ou contratos previamente celebrados, e quaisquer outros atos; (iii) aprovar o plano de negócios da Companhia; (iv) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia; (v) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do art. 132 da Lei das S.A.; (vi) recomendar à Assembleia Geral sobre a declaração ou distribuição de juros sobre capital próprio ou dividendos pela Companhia; (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (viii) aprovar as regras de governança da companhia, especificamente, àquelas relacionadas aos membros do Conselho de Administração e à Diretoria; (ix) aprovar a incorporação, fusão, cisão, dissolução e liquidação de quaisquer das subsidiárias ou afiliadas da Companhia; (x) aprovação do controle e gestão de riscos da Companhia e acompanhamento dos sistemas de controle interno; (xi) aprovar o calendário anual de reuniões do Conselho de Administração; (xii) aprovar a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia fora do orçamento e do plano de negócios da Companhia e envolvendo montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xiii) aprovar a alienação de bens do ativo não circulante das subsidiárias ou afiliadas da Companhia fora do orçamento e do plano de negócios da Companhia e envolvendo montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xiv) aprovar qualquer projeto de investimento, e/ou a celebração de contratos comerciais, industriais ou financeiros, que não estejam contemplados no plano de negócios ou orçamento da Companhia, envolvendo montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou no agregado; (xv) aprovar a cessão, transferência e/ou alienação de direitos sobre nomes comerciais, marcas registradas, patentes, tecnologia e qualquer material de propriedade intelectual e industrial da Companhia, salvo aquelas operações necessárias ao dia a dia da Companhia; (xvi) aprovar política de recursos humanos com relação à criação, investimento e supervisão da gestão de planos de previdência para os empregados da Companhia; (xvii) aprovar a constituição de ônus, reais ou pessoais, sobre ativos da Companhia, ou a prestação de fiança, aval ou quaisquer outras garantias pela Companhia em favor de terceiros; (xviii) distribuir, entre os Diretores e Conselheiros da Companhia, a remuneração global anual dos administradores fixada e aprovada pela Assembleia Geral; (xix) aprovar ou substituir os auditores independentes; (xx) autorizar a outorga de mandato para representação da Companhia por 1 (um) único Diretor, especificando para tanto o Diretor autorizado, para os fins do disposto no Artigo 15, Parágrafo Segundo, deste Estatuto Social; (xxi) deliberar sobre a criação e encerramento de filiais, escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior; (xxii) aprovar o desenvolvimento de quaisquer outros negócios ou atividades pela Companhia que não estejam expressamente previstos em seu objeto social ou contemplados no Plano de Negócios; (xxiii) aprovar a criação e/ou alteração de planos de participação nos lucros ou de opções de ações de emissão da Companhia; (xxiv) aprovar a criação, emissão e/ou celebração de quaisquer títulos, direitos e/ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia ou não, envolvendo montantes iguais ou superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), incluindo, sem limitação, bônus de subscrição, debêntures e/ou contratos de mútuo conversível. Para fins de esclarecimento, não será necessária a aprovação do Conselho de Administração quando as transações e/ou operações previstas neste item estiverem previstas no plano de negócios ou orçamento da Companhia e/ou envolverem subsidiárias, afiliadas, controladas e/ou controladores da Companhia (*inter company*), independentemente do valor envolvido da transação e/ou operação; (xxv) aprovar a participação em grupos de sociedades; (xxvi) aprovar a participação em outras companhias e a constituição de sociedades controladas pela Companhia, no Brasil ou no exterior, abrangendo inclusive a possibilidade da participação direta ou indireta pela Companhia em novos empreendimentos; (xxvii) autorizar a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza com partes relacionadas, exceto sociedades e empresas do mesmo grupo econômico da Companhia, abrangendo administradores e/ou acionistas da Companhia ou de sociedades controladas, terceiros a eles relacionados, incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais administradores e/ou acionistas; (xxviii) aprovar a aquisição ou alienação de ativos ou constituição de gravame sobre os ativos, tangíveis ou intangíveis da Companhia fora do orçamento e do plano de negócios da Companhia envolvendo, individualmente, ou no conjunto de operações similares ou relacionadas, montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxix) aprovar a contratação de dívida, empréstimos ou financiamentos para a Companhia, individualmente, ou no conjunto de operações similares ou relacionadas, envolvendo montante anual igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Para fins de esclarecimento, não será necessária a aprovação do Conselho de Administração quando as transações e/ou operações previstas neste item estiverem previstas no plano de negócios ou orçamento da Companhia e/ou envolverem subsidiárias, afiliadas, controladas e/ou controladores da Companhia (*inter company*), independentemente do valor envolvido da transação e/ou operação; (xxx) aprovar a renúncia ou perdão de qualquer obrigação de que a Companhia e/ou suas Subsidiárias sejam credoras, bem como qualquer outro ato de liberalidade ou doação pela Companhia e/ou suas Subsidiárias, envolvendo, individualmente, montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxxi) aprovar o ajuizamento de ações judiciais ou início de procedimentos arbitrais pela Companhia e/ou suas Subsidiárias que envolvam valores individualmente, ou no conjunto de ações similares ou relacionadas, iguais ou superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e (xxxii) aprovar a orientação de voto da Companhia nas deliberações a serem tomadas no âmbito de suas sociedades controladas que envolvam matérias fora do plano de negócios da Companhia e com montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). **Seção III – Diretoria: Artigo 11.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, designados Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Técnico e os demais, Diretores sem designação específica, com um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único –** No caso de vacância do cargo de Diretor, deverá o Conselho de Administração designar o substituto, cujo mandato expirará juntamente com os dos demais Diretores. **Artigo 12.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, requerido por este Estatuto Social ou pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral, e as reuniões serão presididas pelo Diretor que na ocasião seja escolhido. **Parágrafo Primeiro–**As reuniões serão sempre convocadas por qualquer 01 (um) dos Diretores. Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos. **Parágrafo Segundo–**As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos. **Parágrafo Terceiro–**Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores da Companhia, que exercerá todas as funções do Diretor substituído, com todos os poderes, inclusive o direito de voto e deveres do Diretor substituído. **Artigo 13.** Compete: (a) Ao Diretor Presidente, dirigir a administração e gestão dos negócios sociais, orientando os trabalhos dos demais Diretores; coordenar os planos e projetos da Companhia, promover a sua implantação; (b) Ao Diretor Financeiro, a gestão das atividades financeiras da Companhia, incluindo a identificação e implementação de financiamento, operações de tesouraria, planejamento e controle financeiro e tributário, e a gestão das atividades inerentes à contabilidade da Companhia e de suas controladas e afiliadas, bem como substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ocasionais; (c) Ao Diretor Técnico, supervisionar a qualidade dos serviços prestados pela Companhia e por terceiros, dirigir os serviços relacionados com o funcionamento, conservação, reforma e ampliações das instalações, equipamentos e edificações da Companhia e de suas controladas e afiliadas, zelando por sua eficácia e segurança, contratar serviços técnicos; orientar os planos e projetos de novas implantações e sua execução, colaborar com os demais Diretores nas práticas dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, suas controladas e afiliadas. **Parágrafo Único–**A todos os Diretores, compete praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, sem prejuízo dos poderes específicos de cada diretor definidos neste Estatuto Social. **Artigo 14.** A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, abrangendo a assinatura de documentos que importem em obrigações ou responsabilidades para a Companhia, dependerá, sempre, sob pena de invalidade, da assinatura: (i) de 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia constituído conforme o Parágrafo Segundo abaixo; ou (iii) de um procurador, agindo isoladamente, constituído conforme o Parágrafo Terceiro. **Parágrafo Primeiro** – Competirá exclusivamente ao Diretor Presidente o recebimento de citações e intimações judiciais e representar a Companhia em Juízo ou fora dele, ou indicar um Diretor para fazê-lo. **Parágrafo Segundo** – Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo Terceiro abaixo, sempre assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, devendo especificar os poderes concedidos. Os instrumentos de mandato terão prazo de duração determinado, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de instrumentos de mandato outorgados a advogados, para o patrocínio dos interesses da Companhia em processos judiciais ou administrativos, os quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado. **Parágrafo Terceiro –** Não obstante o disposto no Parágrafo Segundo, os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia poderão ser assinados por 1 (um) único Diretor, desde que expressamente autorizado pelo Conselho de Administração. Os instrumentos de mandato deverão, igualmente nesta hipótese, especificar os poderes concedidos e ter prazo de duração determinado, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de instrumentos de mandato outorgados a advogados, para o patrocínio dos interesses da Companhia em processos judiciais ou administrativos, os quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado. **Parágrafo Quarto–**Os atos que não observarem o disposto neste Artigo serão inválidos e ineficazes, de modo que não obrigarão a Companhia para com terceiros ou exonerarão a responsabilidade de terceiros para com ela. **Artigo 15.** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade com o disposto no presente Estatuto Social. **Capítulo IV Assembleia Geral: Artigo 16.** A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei e pelo presente Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. **Artigo 17.** Compete à Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias: (i) toda e qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia; (ii) aumento ou redução do capital social, fixando o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão de cada ação, bem como o prazo e as condições de integralização; (iii) declaração ou distribuição de juros sobre o capital próprio ou dividendos pela Companhia e definição da política de dividendos da Companhia, bem como qualquer alteração à referida política; (iv) alteração nos direitos, preferências ou vantagens, atribuídos às ações de emissão da Companhia, criação de novas classes de ações e emissão de novas ações sem guardar proporção com as demais espécies e classes existentes, bem como emissão de quaisquer títulos, direitos e/ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; (v) a aquisição, amortização ou resgate pela Companhia de ações de sua emissão, assim como a aquisição de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria e, ainda, a sua posterior revenda; (vi) a fixação e alteração da remuneração global anual dos administradores da Companhia; (vii) a dissolução e liquidação da Companhia, bem como nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação; (viii) a transformação do tipo societário, cisão, fusão, incorporação, transformação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; (ix) qualquer matéria que por lei dê a qualquer acionista o direito de retirar-se da Companhia; (x) pedido de autofalência, recuperação judicial, extrajudicial; (xi) a abertura de capital da Companhia, mediante oferta pública inicial, primária ou secundária, de valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como as condições e demais características de tal oferta inicial, tais como o preço, quantidade dos valores mobiliários a ser ofertada pela Companhia e/ou pelos acionistas no caso de distribuição secundária; e (xii) demais matérias atribuídas à Assembleia Geral nos termos da lei e deste Estatuto Social. **Artigo 18.** A Assembleia Geral somente deliberará sobre as matérias de sua competência com o voto favorável de acionistas que representem mais da metade do capital social. **Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada com antecedência de, pelo menos 15 (quinze) dias, pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo certo que em sua ausência, a convocação das Assembleias Gerais deverá observar o disposto no art. 123 da Lei das S.A. A mesa da Assembleia Geral deverá ser presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da referida Assembleia Geral deverá indicar um dos presentes para atuar como secretário da assembleia. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos da Assembleia Geral poderão ser dirigidos por mesa composta por qualquer uma das pessoas presentes, acionistas ou não, se representante, diretor, empregado da Companhia ou advogado, desde que escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** – Serão dispensadas as formalidades de convocação prévia previstas no art. 124 da Lei das S.A. para aquelas Assembleias Gerais às quais compareçam todos os acionistas. Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio que permita a identificação e efetiva participação dos acionistas. **Parágrafo Segundo–**Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Capítulo V Conselho Fiscal: Artigo 19.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições que a lei lhe confere. Os membros do Conselho Fiscal denominados Conselheiros fiscais, serão eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem, no mínimo 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente. **Parágrafo Segundo** – A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro fiscal empossado. **Parágrafo Terceiro** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o disposto no §3º do art. 162 da Lei das S.A. **Parágrafo Quarto** – O Conselho se reunirá validamente com a presença da maioria de seus membros. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos presentes e lavradas em forma de ata no livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes. **Parágrafo Quinto** – O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião e funcionará de acordo com o Regimento Interno aprovado na Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação, se for o caso. **Parágrafo Sexto** – O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente à de sua eleição. **Parágrafo Sétimo** – Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedidos, pelos respectivos suplentes. **Parágrafo Oitavo** – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupa o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Capítulo VI - Exercício Social e Destinação de Lucros: Artigo 20.** O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria irá elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do resultado apurado, de acordo com as seguintes regras: (i) do resultado apurado no exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda; (ii) do lucro líquido destinar-se-ão 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (iii) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido, após as deduções acima, serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do art. 202 da Lei das S.A.; e (iv) o saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, que deliberará sobre a sua destinação, mediante proposta do Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo Primeiro** – O dividendo obrigatório previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **Parágrafo Segundo** – A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanço semestral. **Parágrafo Terceiro** – Por decisão do Conselho de Administração, em face dos resultados apurados no balanço referido no parágrafo anterior, poderão ser atribuídos dividendos intermediários. **Parágrafo Quarto** – Poderão, também, ser distribuídos dividendos intermediários, por decisão do Conselho de Administração à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as prescrições legais. **Parágrafo Quinto** – Poderão ser levantados balanços e distribuídos dividendos em períodos menores do que semestrais, por decisão do Conselho de Administração. **Parágrafo Sexto** – A Companhia poderá distribuir juros sobre o capital próprio, com base em balanços patrimoniais ou balancetes intermediários, cujo respectivo montante será imputado ao dividendo obrigatório, salvo determinação em sentido contrário da respectiva assembleia geral que aprovar ou ratificar a distribuição. **Parágrafo Sétimo** – A distribuição de juros sobre o capital próprio acima mencionada poderá ser aprovada pelo Conselho de Administração, limitada ao valor total dedutível do Imposto de Renda, de acordo com a legislação aplicável. **Parágrafo Oitavo –** A distribuição de dividendos intermediários ou o pagamento de juros sobre capital próprio previstos nos Parágrafos Terceiro a Sétimo deste Artigo deverão ser ratificados pela Assembleia Geral Ordinária subsequente à reunião do Conselho de Administração que aprovar a referida distribuição ou pagamento. **Capítulo VII Liquidação: Artigo 21.** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **Parágrafo Primeiro** – Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, exceto no caso de liquidação judicial, o liquidante será nomeado pela assembleia geral. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação. **Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral, se assim solicitarem os acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **Capítulo VIII Disposições Gerais: Artigo 22.** Quaisquer disputas ou controvérsias oriundas, direta ou indiretamente, deste Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando a qualquer disputa ou controvérsia relacionada a sua existência, validade, eficácia e exequibilidade, será necessariamente, final e definitivamente, resolvida por meio de arbitragem a ser estabelecida e conduzida de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá ("Regulamento do CAM-CCBC") e com os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada de tempos em tempos("Lei de Arbitragem"). O Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá ("CAM-CCBC") será responsável pela administração e correta condução da arbitragem. **Parágrafo Primeiro–**A arbitragem será conduzida perante um tribunal de 3 (três) árbitros, sendo um deles nomeado pela parte reclamante, outro pela parte reclamada, e o terceiro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, deverá ser nomeado pelos árbitros nomeados pelas partes. Em caso de haver múltiplas partes, seja como partes reclamantes ou partes reclamadas, as múltiplas partes reclamantes, conjuntamente, ou as múltiplas partes reclamadas, conjuntamente, conforme o caso, deverão nomear um árbitro. Caso um dos três árbitros não seja nomeado no período estabelecido no Regulamento do CAM-CCBC, o CAM-CCBC deverá nomear o(s) árbitro(s) de acordo com o Regulamento do CAM-CCBC. Todas as controvérsias relacionadas à nomeação dos árbitros pelas partes ou à nomeação do terceiro árbitro deverão ser resolvidas pelo CAM-CCBC. **Parágrafo Segundo** – A Companhia encontra-se vinculada por esta cláusula compromissória e pode ser parte de um procedimento arbitral como reclamante, reclamada ou interveniente-anuente. **Parágrafo Terceiro** – No caso de haver 2 (dois) ou mais acionistas indicados como reclamantes ou reclamados em um procedimento arbitral, estes acionistas deverão nomear somente um árbitro. **Parágrafo Quarto** – Caso quaisquer das partes (i) se recuse a participar do procedimento arbitral; (ii) não participe do procedimento arbitral; ou, ainda, (iii) não participe de qualquer etapa após a instauração do procedimento arbitral, a arbitragem deverá prosseguir a despeito da recusa ou não participação de uma das partes. **Parágrafo Quinto** – O foro e sede do procedimento arbitral deverá ser a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, onde o tribunal arbitral deverá emitir a sentença arbitral final. As partes e o tribunal poderão designar um local diferente para conduzir audiências do procedimento arbitral. **Parágrafo Sexto** – A arbitragem deverá ser conduzida na língua inglesa. **Parágrafo Sétimo** – O procedimento arbitral deverá ser conduzido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e não deverá ser julgado por equidade. A Lei de Arbitragem deverá ser aplicável ao termo de arbitragem. **Parágrafo Oitavo** – O CAM-CCBC poderá reunir e/ou consolidar 2 (dois) ou mais procedimentos arbitrais simultaneamente de acordo com o Regulamento do CAM- CCBC, desde que os termos de arbitragem ainda não tenham sido assinados pelas partes do procedimento arbitral. Após a assinatura dos termos de arbitragem pelas partes do procedimento arbitral, o tribunal arbitral poderá reunir e/ou consolidar procedimentos arbitrais baseados nesta cláusula compromissória ou em outros acordos celebrado pelas partes, desde que (i) os procedimentos arbitrais apresentem questões similares de fato ou direito; (ii) nenhuma parte seja indevidamente afetada; (iii) a reunião e/ou consolidação, dentro dessas circunstâncias específicas, não resulte em um atraso indevido. O tribunal arbitral que tiver sido constituído em primeiro lugar deverá ter jurisdição para fins de reunião e/ou consolidação de procedimentos arbitrais e sua sentença deverá ser final e vinculante em relação às partes em todos os procedimentos. **Parágrafo Nono–**A sentença arbitral deverá ser final e vinculante em relação às partes envolvidas, e não deverá estar sujeita a homologação judicial ou qualquer outro recurso, de qualquer forma. Não obstante, as partes terão o direito de buscar assistência judicial exclusivamente para: (i) compelir árbitros; (ii) solicitar medidas cautelares ou antecipações de tutela anteriormente à constituição do tribunal arbitral, o que não deverá ser considerado, em qualquer dos casos, como uma renúncia ao procedimento arbitral pelas partes; (iii) fazer cumprir qualquer decisão arbitral, seja final ou parcial; e (iv) outros procedimentos expressamente admitidos na Lei de Arbitragem. As partes e a Companhia elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir tais questões. **Parágrafo Décimo Primeiro** – As partes concordam que o requerimento de arbitragem arquivado de acordo com o Regulamento do CAM-CCBC será suficiente para fins do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Código Brasileiro de Processo Civil. **Parágrafo Décimo Segundo** – Quaisquer informações e/ou dados trocados entre as partes e o tribunal arbitral são confidenciais e sujeitos a tratamento confidencial. Qualquer informação relacionada com qualquer procedimento arbitral, incluindo sua existência, é confidencial. **Artigo 23.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei das S.A., conforme alterada. **Artigo 24.** Nos termos do art. 118 da Lei das S.A., a Companhia, suas controladas, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão observar e cumprir as disposições constantes do Acordo de Acionistas, devendo zelar pela sua observância, abstendo-se de registrar transferências de ações ou criação de ônus e/ou gravames sobre ações que sejam contrários às suas disposições. O presidente de qualquer Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade às disposições do Acordo de Acionistas, abstendo-se de computar os votos assim proferidos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas são válidos e oponíveis a terceiros desde a data de sua averbação nos registros de ações da Companhia. **Parágrafo Único–**As ações de emissão da Companhia vinculadas ao Acordo de Acionistas sujeitam-se às restrições lá previstas, inclusive quanto à sua alienação e oneração, conforme o caso. Os direitos conferidos em razão da titularidade de tais ações (inclusive o direito de voto e direitos econômicos) deverão ser exercidos em consonância com o disposto no Acordo de Acionistas. Marcos Leite de Castro - Presidente; Fernanda Lemos Dale - Secretária. Jucerja nº 4600163 em 04/11/2021.

DS
AUTENTICIDADE GARANTIDA
ao fazer o download em nosso site
www.diariodoacionista.com.br

11-fev-22 | 4:39 PM BRT